

LEI Nº 2.286, de 05 de outubro de 1989

Altera o limite de 40% previsto no artigo 5º, da Lei Municipal n.º 2.181, de 28/11/88.

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica alterado o limite para abertura de créditos suplementares para reforço do orçamento Municipal de 1989, de 40% para 100% do total da despesa ali fixada, passando o “caput” do artigo 5º da referida Lei, a ter a seguinte redação: “art. 5º – Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos suplementares para o reforço do presente orçamento, em até 100% do total da despesa fixada, mediante a utilização dos seguintes recursos, em conjunto ou isoladamente: I - ...; II - ...; III - ...; IV - ...”.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 05 de outubro de 1989

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal